

Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Aposentadoria por Tempo de Contribuição

INTERESSADO: GONÇALO FRANCISCO DE PROENÇA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

RELATÓRIO: N.º 001/2019

1 - SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo de aposentadoria por Tempo de Contribuição**, encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, do Sr. **GONÇALO FRANCISCO DE PROENÇA**, brasileiro, portador do RG nº 0038527-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 160.332.131-49, Servidor Efetivo, no cargo de Professor Nível Superior - 20 horas - Classe B, Nível "03", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Servidor requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento na Constituição Federal, combinado com a Lei Municipal nº 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

Acompanham os autos do processo os documentos pessoais do requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

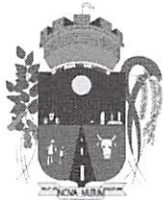
Esta é a síntese necessária.

2 - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por tempo de contribuição o requerente, além do período laborado no Município de Nova Mutum/MT, fez juntada de documentos comprobatórios de contribuição a outros órgãos previdência, para fins de cômputo de tempo de contribuição.

Na Certidão de Tempo de Contribuição para Fins de Aposentandoria, o mesmo conta com **12.777 dias líquidos, ou seja, 35 anos, e 02 dias.**

3 – DO CALCULO DO BENEFICIO:



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Tempo de contribuição da EC 41/2003**, conforme Art. 6º, incisos I, II, III e IV c/c Art. 86, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 1.897/2015, neste caso o benefício será aposentada pela **Integralidade**, utilizando como base o mês imediatamente anterior ao da concessão do benefício com base.

Neste sentido os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **R\$ 2.650,90** (Dois mil seiscentos reais e noventa centavos).

4 – CONCLUSÃO:

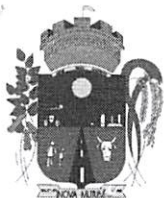
Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição do requerente, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria do **Sr. GONÇALO FRANCISCO PROENÇA**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a Planilha de Cálculos, parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 04 de abril de 2019.

ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Aposentadoria por Tempo de Contribuição

INTERESSADA: ISOLDA MARIA GOTTEMS BATISTA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

RELATÓRIO: N.º 007/2019

1 - SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo de aposentadoria por Tempo de Contribuição**, encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, da **Sra. ISOLDA MARIA GOTTEMS BATISTA**, brasileira, portadora do RG n° 1792683-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 464.577.710-68, Servidora Efetiva, no cargo de Professora Nível Superior - 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, porém por meio da portaria SAD n. 024/2018, transpôs para a Carga Horária de 30 horas.

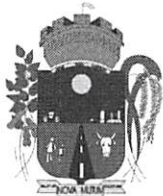
A Servidora requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento na Constituição Federal, combinado com a Lei Municipal n° 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

Acompanham os autos do processo os documentos pessoais da requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

Esta é a síntese necessária.

2 - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO





Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

Para a finalidade de aposentadoria por tempo de contribuição a requerente fez juntada de documentos comprobatórios de contribuição, para fins de cômputo de tempo de contribuição.

Na **Certidão de Tempo de Contribuição nº 006/2019**, emitida pelo MutumPrev, para Fins de Aposentadoria, a mesmo conta com **9.273 dias líquidos, ou seja, 25 anos, 04 meses e 28 dias.**

Preenchendo assim os requisitos para aposentadoria especial por Tempo de Contribuição, no Cargo de Professora.

3 - DO CALCULO DO BENEFICIO

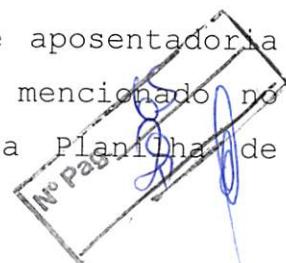
Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Tempo de contribuição** nos termos da Lei Municipal nº 1.897/2015, neste caso o benefício será de aposentadoria pela **média de 80% das maiores remunerações, e sem direito a Paridade**, conforme exarado no parecer da autoridade jurídica.

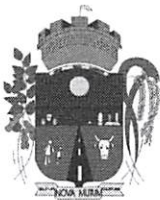
Neste sentido os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **R\$ 2.985,00** (Dois mil Novecentos e oitenta e cinco reais).

4 - CONCLUSÃO:

Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição da requerente, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria da **Sra. ISOLDA MARIA GOTTEMS BATISTA**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a Planilha de





Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

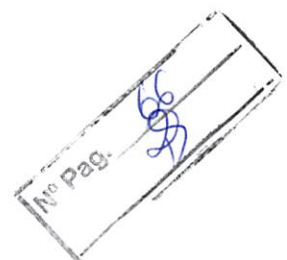
CNPJ 24.772.162/0001-06

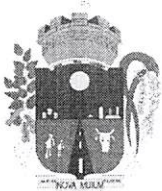
Cálculos, parte integrante do processo, ficando a recomendação para observar as anotações proferidas no Checklist anexo a este parecer.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 24 de junho de 2019.

ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno





Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO INTERNO: 2017.04.00094P

INTERESSADA: LINDA ELITT KRAUSE

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

RELATÓRIO: N.º 07/2017

1 - SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo n. 2017.04.00094P** encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por tempo de contribuição da **Sra. LINDA ELITT KRAUSE**, brasileira, portadora do RG n.º 15818248 SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 124.670.131-15, Servidora Efetiva, no cargo de Professora de Educação Básica – Classe “C”, Nível “05”.

A Servidora requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento na Constituição, combinado com a Lei Municipal n.º 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

Acompanham os autos do processo os documentos pessoais da requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

Esta é a síntese necessária.

2 - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por tempo de contribuição a requerente, fez juntada de documentos comprobatórios de contribuição, para fins de cômputo de tempo de contribuição conforme discriminado no parecer jurídico anexo ao processo, que totalizou 26 anos, 03 meses e 25 dias de contribuição, exclusivos no magistério.

3 – DO CALCULO DO BENEFICIO:

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Tempo de contribuição**, conforme Art. 86, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 1.897/2015, combinado com a Emenda Constitucional n.

001



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

41/2003. Verifica-se neste caso que o benefício será aposentadoria pela **Integralidade**, utilizando como base o mês imediatamente anterior ao da concessão do benefício com base.

Neste sentido os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **RS 4.800,01** (Quatro mil, oitocentos reais e um centavos).

4 – CONCLUSÃO:

Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição da requerente, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria da **Sra. LINDA ELITT KRAUSE**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a última Remuneração, parte integrante do processo.

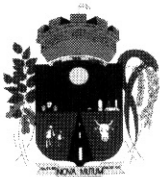
Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 02 de agosto de 2017.

ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno

Fls. 71
Rub. _____

002



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADA: MARIA GRETZLER HAUSCHILD
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
RELATÓRIO: N.º 09/2018

1 – SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo de Aposentadoria por Idade**, encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por idade da **Sra. MARIA GRETZLER HAUSCHILD**, brasileira, portadora do RG N° 2520463 SSP/SC e inscrito no CPF sob n° 023.379.709-22, Servidora Efetiva, no cargo de Zeladora, Nível “01”, Classe “C”.

O Servidor requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por idade, com fundamento na Constituição, combinado com a Lei Municipal n° 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

Acompanham os autos do processo os documentos pessoais do requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

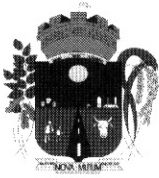
Esta é a síntese necessária.

2 – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por idade o requerente, fez juntada de documentos comprobatórios, para fins de cômputo de tempo de contribuição o servidor apresentou CTC emitida pelo INSS.

3 – DO CALCULO DO BENEFICIO:

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Idade**, amparado pela Constituição Federal e Lei Municipal n° 1.897/2015. Verifica-se neste caso que o benefício será pela Média, conforme demonstrado na Planilha de apuração de proventos acostada ao processo.



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

Neste caso os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **R\$ 1.503,59** (Hum mil, quinhentos e três reais e cinquenta e nove centavos).

4 – CONCLUSÃO:

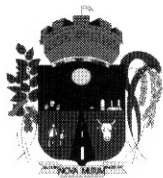
Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição do requerente e a idade, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria da **Sra. MARIA GRETZLER HAUSCHILD**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a planilha de Cálculos parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 19 de Setembro de 2018.

ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES MARQUITI
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
RELATÓRIO: N.º 07/2018

1 – SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo de Aposentadoria por Idade**, encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por tempo de contribuição da **Sra. MARIA DE LOURDES MARQUITI**, brasileira, portadora do RG N° 000713941 SSP/MS e inscrito no CPF sob n° 595.971.781-68, Servidora Efetiva, no cargo de Copeira, com transposição para o Cargo de Zeladora e, por fim, para o cargo de Merendeira.

O Servidor requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por idade, com fundamento na Constituição, combinado com a Lei Municipal n° 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

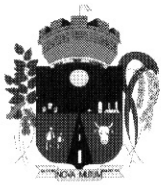
Acompanham os autos do processo os documentos pessoais do requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

Esta é a síntese necessária.

2 – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por idade o requerente, fez juntada de documentos comprobatórios, para fins de cômputo de tempo de contribuição o servidor apresentou CTC emitida pelo INSS.

3 – DO CALCULO DO BENEFICIO:



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Idade**, amparado pela Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.897/2015. Verifica-se neste caso que o benefício será pela Média, conforme demonstrado na Planilha de apuração de proventos acostada ao processo.

Neste caso os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **R\$ 1.503,59** (Hum mil, quinhentos e três reais e cinquenta e nove centavos).

4 – CONCLUSÃO:

Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição do requerente e a idade, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria da **Sra. MARIA DE LOURDES MAQUITI**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a planilha de Cálculos parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 11 junho de 2018.

ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2018.11.02P - Aposentadoria por Tempo de Contribuição
INTERESSADA: MARISTELA COMIN HUPPES
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: N.º 010/2018

1 - SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo n. 2018.11.02P** encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por tempo de contribuição da **Sra. MARISTELA COMIN HUPPES**, brasileira, portadora do RG nº 7027246268 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 245.964.690-91, Servidora Efetiva, no cargo de Agente Administrativo II - Classe D, Nível "01", lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

A Servidora requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento na Constituição, combinado com a Lei Municipal nº 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

Acompanham os autos do processo os documentos pessoais da requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

Esta é a síntese necessária.

2 - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por tempo de contribuição a requerente, além do período laborado no Município de Nova Mutum/MT, fez juntada de documentos comprobatórios de contribuição a outros órgãos previdência, para fins de cômputo de tempo de contribuição.

Na Certidão de Tempo de Contribuição, chegamos a 10.989 **dias** líquidos, ou seja, 30 **anos**, 01 **mês** e 09 **dias**.

3 - DO CALCULO DO BENEFICIO:



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Tempo de contribuição da EC 41/2003**, conforme Art. 6º, incisos I, II, III e IV c/c Art. 86, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 1.897/2015, neste caso o benefício será aposentada pela **Integralidade**, utilizando como base o mês imediatamente anterior ao da concessão do benefício com base.

Neste sentido os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **R\$ 4.276,65** (Quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

4 – CONCLUSÃO:

Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição da requerente, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria da **Sra. MARISTELA COMIN HUPPES**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a Planilha de Cálculos, parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 12 de Novembro de 2018.

ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2017.04.00071P
INTERESSADA: MARJANE POLLO DE LIMA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: N.º 005/2017

1 - SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo n. 2017.04.00071P** encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por tempo de contribuição da **Sra. MARJANE POLLO DE LIMA**, brasileira, portadora do RG nº 5036085289 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 466.133.150-87, Servidora Efetiva, no cargo de Professor(a) de Educação Básica – Nível Superior Educação Física – 30 horas semanais.

A Servidora requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento na Constituição, combinado com a Lei Municipal nº 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

Acompanham os autos do processo os documentos pessoais da requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

Esta é a síntese necessária.

2 - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por tempo de contribuição a requerente, além do período laborado no Município de Nova Mutum/MT, fez juntada de documentos comprobatórios de contribuição a outros órgãos previdência, para fins de cômputo de tempo de contribuição conforme discriminado no parecer jurídico anexo ao processo, que totalizou 28 anos, 01 mês e 06 dias de contribuição.

3 – DO CALCULO DO BENEFICIO:



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Tempo de contribuição**, conforme Art. 86, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 1.897/2015, combinado com a Emenda Constitucional n. 41/2003. Verifica-se neste caso que o benefício será aposentadoria pela **Integralidade**, utilizando como base o mês imediatamente anterior ao da concessão do benefício com base.

Neste sentido os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **R\$ 4.382,56** (Quatro mil trezentos e Oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

4 – CONCLUSÃO:

Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição da requerente, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria da **Sra. MARJANE POLLO DE LIMA**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a Última Remuneração, parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 26 de junho de 2017.



ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADA: MARLENE APARECIDA DOS SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
RELATÓRIO: N.º 01/2018

1 – SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo de Aposentadoria por Idade**, encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por tempo de contribuição da **Sra. MARLENE APARECIDA DOS SANTOS**, brasileira, portador do RG N.º 530249 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 384.693.321-04, Servidor Efetivo, no cargo Merendeira.

O Servidor requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por idade, com fundamento na Constituição, combinado com a Lei Municipal n.º 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

Acompanham os autos do processo os documentos pessoais do requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

Esta é a síntese necessária.

2 – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por idade o requerente, fez juntada de documentos comprobatórios, para fins de cômputo de tempo de contribuição o servidor apresentou CTC emitida pelo INSS.

3 – DO CALCULO DO BENEFICIO:

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Idade**, amparado pela Constituição Federal e Lei Municipal n.º 1.897/2015. Verifica-se neste caso que o benefício será pela Média, conforme demonstrado na Planilha de apuração de proventos acostada ao processo.



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

Neste caso os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **R\$ 1.466,92** (Hum mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos).

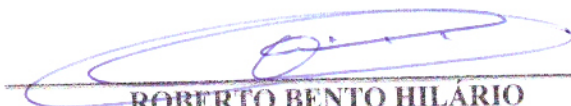
4 – CONCLUSÃO:

Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição do requerente e a idade, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

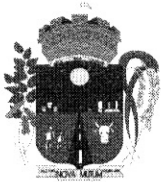
PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria da **Sra. MARLENE APARECIDA DOS SANTOS**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a planilha de Cálculos parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 21 de fevereiro de 2018.



ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADA: NELI ANA LEARDINI
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
RELATÓRIO: N.º 04/2018

1 – SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo de Aposentadoria por Idade**, encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por tempo de contribuição da **Sra. NELI ANA LEARDINI**, brasileira, portador do RG N° 12R2853624 SSP/SC e inscrito no CPF sob n° 720.580.561-91, Servidor Efetivo, no cargo Zelador.

O Servidor requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por idade, com fundamento na Constituição, combinado com a Lei Municipal n° 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

Acompanham os autos do processo os documentos pessoais do requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

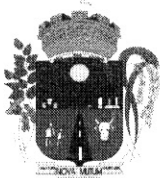
Esta é a síntese necessária.

2 – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por idade o requerente, fez juntada de documentos comprobatórios, para fins de cômputo de tempo de contribuição o servidor apresentou CTC emitida pelo INSS.

3 – DO CALCULO DO BENEFICIO:

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Idade**, amparado pela Constituição Federal e Lei Municipal n° 1.897/2015. Verifica-se neste caso que o benefício será pela Média, conforme demonstrado na Planilha de apuração de proventos acostada ao processo.



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

Neste caso os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **R\$ 1.466,92** (Hum mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos).

4 – CONCLUSÃO:

Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição do requerente e a idade, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria da **Sra. NELI ANA LEARDINI**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a planilha de Cálculos parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 21 de fevereiro de 2018.

ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADA: NOELI TEREZINHA KERBER
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
RELATÓRIO: N.º 011/2018

1 – SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo de Aposentadoria por Idade**, encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por idade da **Sra. NOELI TEREZINHA KERBER**, brasileira, portadora do RG N° 10217428 SJ/MT e inscrito no CPF sob n° 836.395.434-49 Servidora Efetiva, no cargo de Monitora de Transporte Escolar, Nível “01”, Classe “B”.

O Servidor requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por idade, com fundamento na Constituição, combinado com a Lei Municipal n° 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

Acompanham os autos do processo os documentos pessoais do requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

Esta é a síntese necessária.

2 – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por idade o requerente, fez juntada de documentos comprobatórios, para fins de cômputo de tempo de contribuição o servidor apresentou CTC emitida pelo INSS.

3 – DO CALCULO DO BENEFICIO:



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Idade**, amparado pela Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.897/2015. Verifica-se neste caso que o benefício será pela Média, conforme demonstrado na Planilha de apuração de proventos acostada ao processo.

Neste caso os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **R\$ 1.503,59** (Hum mil, quinhentos e três reais e cinquenta e nove centavos).

4 – CONCLUSÃO:

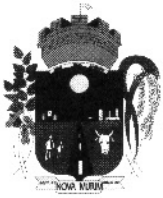
Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição do requerente e a idade, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria da **Sra. NOELI TEREZINHA KERBER**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a planilha de Cálculos parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 12 de Novembro de 2018.

ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2018.07.01P - Aposentadoria por Tempo de Contribuição
INTERESSADA: SILVANA LUCIA BERTOLINI PIAZZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: N.º 008/2018

1 - SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo n. 2018.07.01P** encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por tempo de contribuição da **Sra. SILVANA LUCIA BERTOLINI PIAZZA**, brasileira, portadora do RG nº 0680029-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 459.983.531-53, Servidora Efetiva, no cargo de Professora - Classe C, Nível "8", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

A Servidora requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento na Constituição, combinado com a Lei Municipal nº 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

Acompanham os autos do processo os documentos pessoais da requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

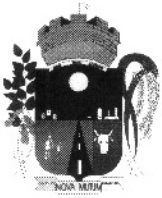
Esta é a síntese necessária.

2 - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por tempo de contribuição a requerente, além do período laborado no Município de Nova Mutum/MT, fez juntada de documentos comprobatórios de contribuição a outros órgãos previdência, para fins de cômputo de tempo de contribuição.

Na Certidão de Tempo de Contribuição, chegamos a 9.139 **dias** líquidos, ou seja, 25 **anos, e 14 dias.**

3 - DO CALCULO DO BENEFICIO:



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Tempo de contribuição da EC 41/2003**, conforme Art. 6º, incisos I, II, III e IV c/c Art. 86, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 1.897/2015, neste caso o benefício será aposentada pela **Integralidade**, utilizando como base o mês imediatamente anterior ao da concessão do benefício com base.

Neste sentido os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **R\$ 7.772,82** (Sete mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

4 – CONCLUSÃO:

Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição da requerente, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria da **Sra. SILVANA LUCIA BERTOLINI PIAZZA**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a Planilha de Cálculos, parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 16 de julho de 2018.

ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADA: TEREZINHA DA ROSA LIMA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
RELATÓRIO: N.º 02/2018

1 – SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo de Aposentadoria por Idade**, encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por tempo de contribuição da **Sra. TEREZINHA DA ROSA LIMA**, brasileira, portador do RG N° 13914812 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 910.778.181-49, Servidor Efetivo, no cargo Merendeira.

O Servidor requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por idade, com fundamento na Constituição, combinado com a Lei Municipal n° 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

Acompanham os autos do processo os documentos pessoais do requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

Esta é a síntese necessária.

2 – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por idade o requerente, fez juntada de documentos comprobatórios, para fins de cômputo de tempo de contribuição o servidor apresentou CTC emitida pelo INSS.

3 – DO CALCULO DO BENEFICIO:

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Idade**, amparado pela Constituição Federal e Lei Municipal n° 1.897/2015. Verifica-se neste caso que o benefício será pela Média, conforme demonstrado na Planilha de apuração de proventos acostada ao processo.



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

Neste caso os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **R\$ 1.466,92** (Hum mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos).

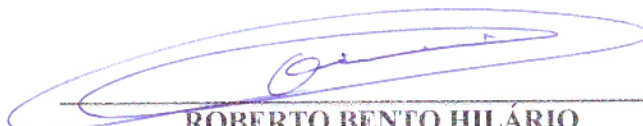
4 – CONCLUSÃO:

Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição do requerente e a idade, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria da **Sra. TEREZINHA DA ROSA LIMA**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a planilha de Cálculos parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 21 de fevereiro de 2018.



ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Mutum
Gabinete do Prefeito
Unidade Central de Controle Interno

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO N. 003/2019

Interessada: Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum - MUTUMPREV.

Servidor: IRINEU GONZALEZ ESPADA

Em favor da Esposa: IZABEL CRISTINA MERLOTI GONZALEZ

Assunto: Processo de Concessão de Pensão por Morte

Ilma. Sra. Diretora,

Aprecia-se nesta oportunidade, análise sobre a viabilidade do Processo de concessão de pensão por morte, requerido pela esposa Sra. **Izabel Cristina Merloti Gonzalez**, em virtude do falecimento do servidor, segurado, o Sr. **Irineu Gonzalez Espada**, falecido em 28/04/2019, conforme consta na Certidão de óbito acostada ao processo.

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo inerentes as atribuições do Controle Interno.

A requerente instruiu os autos do processo, com cópia dos documentos comprobatórios que faz jus ao benefício pleiteado, conforme determina o Decreto Municipal n. 103/2018, que aprovou a Instrução Normativa do Sistema de Previdência Própria n. 001/2018, que no item 2.4.1, diz que:

2.4) Da Pensão por morte:

2.4.1) Os servidores deverão dirigir-se ao Mutumprev para protocolar requerimento de abertura de análise de processo de pensão por morte, juntamente com as documentações exigidas (doc. anexo) previamente pelo Fundo de Previdência em dias úteis e horário normal de expediente.

O Processo em análise veio acompanhado dos seguintes documentos:

1. Ofício de Encaminhamento ao TCE/MT;
2. Requerimento do benefício de pensão;
3. Cópia da Certidão de óbito;
4. Cópia dos documentos pessoais da requerente, bem como certidão de casamento;
5. Portaria de concessão do benefício;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Mutum
Gabinete do Prefeito
Unidade Central de Controle Interno


6. Publicação da portaria no Diário Oficial de Contas;
7. Planilha de Cálculo de Proventos;
8. Holerite da última remuneração;
9. Parecer Jurídico;
10. Declaração de não Acumulou de Cargo público;
11. Demais Documentos.

Após análise da documentação, constata-se que o requerente preenche todos os requisitos necessários para a concessão da pensão bem como apresentou toda documentação exigida em Lei.

Considerando que a requerente preenche os requisitos mínimos para a concessão do benefício, e que todos os documentos apresentados condizem com a Legislação, e que o processo seguiu até a presente data as normas legais, bem como o Manual de orientação - TCE/MT cabe a esta Controladoria emitir PARECER TÉCNICO FAVORAVEL a concessão do Benefício de pensão por morte a requerente já qualificada no presente processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, lavramos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 31 de maio de 2019.



ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Mutum
Gabinete do Prefeito
Unidade Central de Controle Interno

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO N. 002/2019

Interessada: Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum - MUTUMPREV.

Servidora: Rosângela da Silva

Em favor do menor: Bernardo Silva de Queiroz

Assunto: Processo de Concessão de Pensão por Morte

Ilma. Sra. Diretora,

Aprecia-se nesta oportunidade, a solicitação de análise e do parecer sobre a viabilidade do Processo de concessão de pensão por morte, requerido pelo filho menor **Bernardo Silva de Queiroz**, por meio de seu representante legal, em virtude do falecimento da servidora, segurada, a Sra. **Rosângela da Silva**, falecida em 07/02/2019, conforme consta no processo.

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo inerentes as atribuições do Controle Interno.

O requerente por meio de seu representante legal instruiu os autos, com cópia dos documentos comprobatórios que faz jus ao benefício pleiteado, conforme determina o Decreto Municipal n. 103/2018, que aprovou a Instrução Normativa do Sistema de Previdência Própria n. 001/2018, que no item 2.4.1, diz que:

2.4) Da Pensão por morte:

2.4.1) Os servidores deverão dirigir-se ao Mutumprev para protocolar requerimento de abertura de análise de processo de pensão por morte, juntamente com as documentações exigidas (doc. anexo) previamente pelo Fundo de Previdência em dias úteis e horário normal de expediente.

O Processo em análise veio acompanhado dos seguintes documentos:

1. Ofício de Encaminhamento ao TCE/MT;
2. Requerimento do benefício de pensão;
3. Cópia da Certidão de óbito;
4. Cópia dos documentos pessoais do requerente, e de seu representante legal, bem como certidão de casamento;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Mutum
Gabinete do Prefeito
Unidade Central de Controle Interno


5. Portaria de concessão do benefício;
6. Publicação da portaria no Diário Oficial de Contas;
7. Planilha de Cálculo de Proventos;
8. Holerite da última remuneração;
9. Parecer Jurídico;
10. Declaração de não Acumulou de Cargo público;
11. Demais Documentos.

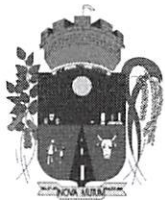
Após análise da documentação, constata-se que o requerente preenche todos os requisitos necessários para a concessão da pensão bem como apresentou toda documentação exigida em Lei.

Considerando que o requerente preenche os requisitos mínimos para a concessão do benefício, e que todos os documentos apresentados condizem com o que a Legislação exige, e que o processo seguiu até a presente data as normas legais, bem como o Manual de orientação - TCE/MT cabe a esta Controladoria emitir PARECER TÉCNICO FAVORAVEL a concessão do Benefício de pensão por morte ao requerente já qualificado no presente processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 30 de abril de 2019.


ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Aposentadoria por Tempo de Contribuição

INTERESSADA: ANKE HELGA SCHAWABE

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

RELATÓRIO: N.º 005/2019

1 - SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo de aposentadoria por Tempo de Contribuição**, encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, da **Sra. ANKE HELGA SCHWABE**, brasileira, portadora do RG nº 05616972 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 346.133.071-04, Servidora Efetiva, no cargo de Enfermeira - Classe "F", Nível "01", lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

A Servidora requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento na Constituição Federal, combinado com a Lei Municipal nº 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

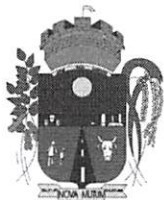
Acompanham os autos do processo os documentos pessoais do requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

Esta é a síntese necessária.

2 - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por tempo de contribuição a requerente fez juntada de documentos comprobatórios de contribuição, para fins de cômputo de tempo de contribuição.

Na Certidão de Tempo de Contribuição para Fins de Aposentandoria, a mesma conta com **11.945 dias líquidos, ou seja, 32 anos, 08 (oito) mês, e 25 (vinte e cinco) dias.**



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

3 - DO CALCULO DO BENEFICIO:

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Tempo de contribuição** nos termos da Lei Municipal nº 1.897/2015, neste caso o benefício será aposentada pela **Integralidade e com direito a paridade**, utilizando como base o mês imediatamente anterior ao da concessão do benefício como base.

Neste sentido os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **R\$ 7.667,43** (Sete mil mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos).

4 - CONCLUSÃO:

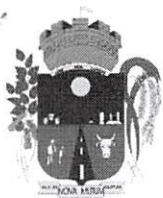
Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição da requerente, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria da **Sra. ANKE HELGA SCHAWABE**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a Planilha de Cálculos, parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 13 de Junho de 2019.

ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2016.04.00108P
INTERESSADA: CECILIA ELIANE MACHADO
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: N.º 001/2017

1 - SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo n. 2016.04.00108P** encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por tempo de contribuição da **Sra. Cecilia Eliane Machado**, brasileira, portadora do RG n.º 1059664-0 e inscrita no CPF sob n.º 487.878.841-00, Servidora Efetiva, no cargo de Professora Educação Básica – Nível Sup. Pedagogia, Classe C, Nível “3”, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

A Servidora requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com Art. 12, inciso III, alínea “a”, e § 3º da Lei n.º 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

Acompanham os autos do processo os documentos pessoais da requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

Esta é a síntese necessária.

2 - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por tempo de contribuição a requerente, além do período laborado no Município de Nova Mutum/MT, fez juntada de documentos comprobatórios de contribuição a outros órgãos previdência, para fins de cômputo de tempo de contribuição conforme discriminado:

- a) Tempo de contribuição prestado ao Município de Nova Mutum/MT contado a partir da posse compreendeu de **01/03/2010** a **13/12/2016**, perfazendo **2.480 dias** líquidos, ou seja, 06 anos, 09 meses e 21 dias.



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

- b) Tempo de contribuição apresentado pela requerente através de Certidão de Tempo de Contribuição de outros órgãos de previdenciária perfazendo um total de dias líquido de **7.069 dias**, ou seja, 19 anos, 04 meses e 14 dias, conforme consta na Certidão par fins de Aposentadoria, anexa ao processo.

Totalizando o tempo apresentado, chegamos a **9.549 dias** líquidos, ou seja, **26 anos, 01 mês e 29 dias**.

3 – DO CALCULO DO BENEFICIO:

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Tempo de contribuição - Permanente da EC 41/2003 - Especial**, conforme Art 40, § 1º, III, "a", § 5º da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 12, III, "a", § 3º da Lei Municipal nº 1.897/2015, neste caso o benefício será cálculos pela **Integralidade da Média Aritmética**, conforme valores apurados pela planilha de cálculo e explanação no parecer jurídico.

Os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **RS 2.388,22** (Dois mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos).

4 – CONCLUSÃO:

Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição da requerente, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria da **Sra. Cecilia Eliane Machado**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a Planilha de Cálculos, parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 10 de janeiro de 2017.

ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno





Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Aposentadoria por Tempo de Contribuição

INTERESSADA: CIRLEI BRAZ BAUMAN

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

RELATÓRIO: N.º 004/2019

1 - SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo de aposentadoria por Tempo de Contribuição**, encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, da **Sra. CIRLEI BRAZ BAUMAN**, brasileira, portadora do RG nº 0680029-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 459.983.531-53, Servidora Efetiva, no cargo de Professora Nível Superior - 20 horas - Classe B, Nível "02", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A Servidora requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento na Constituição Federal, combinado com a Lei Municipal nº 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

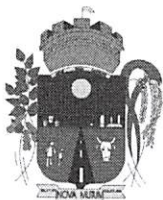
Acompanham os autos do processo os documentos pessoais do requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

Esta é a síntese necessária.

2 - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por tempo de contribuição a requerente fez juntada de documentos comprobatórios de contribuição, para fins de cômputo de tempo de contribuição.

Na Certidão de Tempo de Contribuição para Fins de Aposentandoria, o mesmo conta com **9.147 dias líquidos, ou seja, 25 anos, e 22 dias.**



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

3 - DO CALCULO DO BENEFICIO:

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Tempo de contribuição** nos termos da Lei Municipal nº 1.897/2015, neste caso o benefício será aposentada pela **Integralidade e com direito a paridade**, utilizando como base o mês imediatamente anterior ao da concessão do benefício como base.

Neste sentido os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **R\$ 3.638,29** (Três mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos).

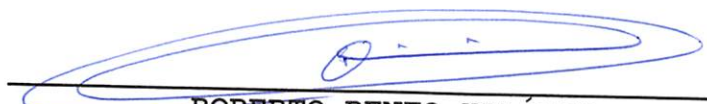
4 - CONCLUSÃO:

Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição da requerente, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

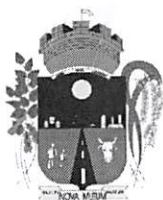
PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria da **Sra. CIRLEI BRAZ BAUMAN**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a Planilha de Cálculos, parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 31 de maio de 2019.



ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2016.03.00043P
INTERESSADA: EDILENE ESTER QUAINI COSTA BEBER
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: N.º 002/2016

1 - SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o Processo n. 216.03.00043P encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por tempo de contribuição da **Sra. Edilene Ester Quaini Costa Beber**, brasileira, portadora do RG n.º 5030673213 - SSP/RS e inscrita no CPF sob n.º 479.125.100-87, Servidora Efetiva, no cargo de Professora Educação Básica – Nível Sup. Pedagogia, Classe C, Nível “2”, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

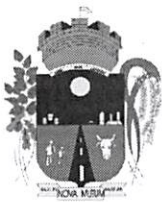
A Servidora requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com Art. 12, inciso III, alínea “a”, e § 3º da Lei n.º 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

Acompanham os autos do processo os documentos pessoais da requerente bem como o requerimento de aposentaria.

Esta é a síntese necessária.

2 - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por tempo de contribuição a requerente, além do período laborado no Município de Nova Mutum/MT, fez juntada de documentos comprobatórios de



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

contribuição a outros órgãos previdência, para fins de cômputo de tempo de contribuição conforme discriminado:

- a) Tempo de contribuição prestado ao Município de Nova Mutum/MT contado a partir da posse compreendeu de **10/03/2011** a **01/08/2016**, perfazendo **1.972 dias** líquidos, ou seja, 05 anos, 04 meses e 27 dias.
- b) Tempo de contribuição apresentado pela requerente através de Certidão de Tempo de Contribuição de outros órgãos de previdenciária perfazendo um total de dias líquido de **9.057 dias**, ou seja, 24 anos, 09 meses e 27 dias, conforme consta na Certidão par fins de Aposentadoria, anexa ao processo.

Totalizando o tempo apresentado, chegamos a **11.029 dias** líquidos, ou seja, **30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 19 (dezenove) dias**.

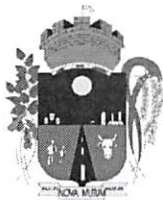
3 – DO CALCULO DO BENEFICIO:

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Tempo de contribuição - Permanente da EC 41/2003 - Especial**, conforme Art 40, § 1º, III, "a", § 5º da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 12, III, "a", § 3º da Lei Municipal nº 1.897/2015, neste caso o benefício será cálculos pela **Integralidade da Média Aritmética**, conforme valores apurados pela planilha de cálculo e explanação no parecer jurídico.

Os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **R\$ 2.232,62** (Dois mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos).

4 – CONCLUSÃO:

Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição da requerente, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria da **Sra. Edilene Ester Quaini Costa Beber**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a Planilha de Cálculos, parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 12 de Agosto de 2016.

ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADA: GENEZIO ALVES DE SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
RELATÓRIO: N.º 05/2018

1 – SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo de Aposentadoria por Idade**, encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por idade do **Sr. GENESIO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG N.º 658.406 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 405.331.231-00, Servidor Efetivo, no cargo Ajudante Geral.

O Servidor requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por idade, com fundamento na Constituição, combinado com a Lei Municipal n.º 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

Acompanham os autos do processo os documentos pessoais do requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

Esta é a síntese necessária.

2 – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por idade o requerente, fez juntada de documentos comprobatórios, para fins de cômputo de tempo de contribuição o servidor apresentou CTC emitida pelo INSS.

3 – DO CALCULO DO BENEFICIO:

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Idade**, amparado pela Constituição Federal e Lei Municipal n.º 1.897/2015. Verifica-se neste caso que o benefício será pela Média, conforme demonstrado na Planilha de apuração de proventos acostada ao processo.



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

Neste caso os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **RS 1.466,92** (Hum mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos).

4 – CONCLUSÃO:

Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição do requerente e a idade, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria do **Sr. GENEZIO ALVES DE SOUZA**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a planilha de Cálculos parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 06 de abril de 2018.

ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADA: GERALDA DA SILVA SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
RELATÓRIO: N.º 06/2018

1 – SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o **Processo de Aposentadoria por Idade**, encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por tempo de contribuição da **Sra. GERALDA DA SILVA SOUZA**, brasileira, portador do RG N° 0680029-7 SESP/PR e inscrito no CPF sob n° 459.983.531-53, Servidora Efetiva, no cargo de Ajudante Geral.

O Servidor requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por idade, com fundamento na Constituição, combinado com a Lei Municipal n° 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

Acompanham os autos do processo os documentos pessoais do requerente bem como o requerimento de aposentaria, entre outros.

Esta é a síntese necessária.

2 – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por idade o requerente, fez juntada de documentos comprobatórios, para fins de cômputo de tempo de contribuição o servidor apresentou CTC emitida pelo INSS.

3 – DO CALCULO DO BENEFICIO:

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Idade**, amparado pela Constituição Federal e Lei Municipal n° 1.897/2015. Verifica-se neste caso que o benefício será pela Média, conforme demonstrado na Planilha de apuração de proventos acostada ao processo.



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

Neste caso os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **RS 1.466,92** (Hum mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos).

4 – CONCLUSÃO:

Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição do requerente e a idade, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.

PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria da **Sra. GERALDA APARECIDA DA SILVA**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a planilha de Cálculos parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 06 de abril de 2018.

ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno